



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Reabre o prazo constante do § 1º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 144, de 10 de julho de 2013, que “Dispõe sobre a renegociação das dívidas relativas aos contratos de compra e venda de mutuários inadimplentes do Conjunto Habitacional “Governador Harry Amorim Costa”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Reabre o prazo previsto no § 1º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 144, de julho de 2013, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, mesmo que já tenha ocorrido o lançamento previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 25 de novembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito-

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 02/2015
Autor: Poder Legislativo Municipal

